



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PRONUNCIAMENTO SOBRE O PARECER ANUAL DO CONTROLE INTERNO E SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO 2019.

O vereador **RONALDO QUINTÃO** vem através do presente, se pronunciar acerca do parecer da unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2.019.

I- RECEITAS E DESPESAS

Consoante espelha o relatório, o duodécimo do período em tela foi de R\$ 9.037.340,29 (nove milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). No que tange à despesa, foram empenhados até 31/12/19 o valor de R\$ 7.027.010,87 (sete milhões, vinte e sete mil, dez reais e oitenta e sete centavos), sendo liquidados e pagos o valor de R\$ R\$ 6.761.132,54 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), ficando restos a pagar no valor de R\$ 265.878,33 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), resultando assim, em uma devolução de R\$ 2.010.329,42 (dois milhões, dez mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) aos cofres municipais.

No que tange aos restos a pagar, o valor foi devidamente reservado, havendo, portanto, disponibilidade financeira para sua quitação.

Apesar do Relatório do Controle Interno mencionar que *nem todas as despesas teriam sido autorizadas regularmente*, não apontou especificamente quais teriam sido essas despesas, não havendo como se manifestar a gestão em relação a isso. De todo modo, a conclusão do CI foi de que *as despesas verificadas são legítimas*, o que é fato, vez que esta gestão buscou pautar-se na legalidade e também na economia.

Os gastos das despesas com pessoal obedeceram aos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, observa-se o devido equilíbrio entre receita e despesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

II- DO SISTEMA LICITATÓRIO E DOS CONTRATOS

Os processos licitatórios realizados pelo órgão tiveram acompanhamento da Unidade de Controle Interno, inclusive com emissão de pareceres em cada um deles. Eventuais inconsistências foram sanadas tendo o Parecer Anual da Unidade do Controle Interno atestado a regularidade dos certames.

O parecer também demonstrou que as contratações diretas foram amparadas na legislação, não tendo havido fracionamento ou dispensa indevida. Da mesma forma, não foi verificado sobrepreço nos processos licitatórios e nas contratações por dispensa ou inexigibilidade.

No que tange aos contratos, concluiu o relatório que os mesmos foram executados em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões da administração pública exigidos pelos órgãos de controle externo e interno, com a devida nomeação de fiscais.

Sinaliza ainda que as prorrogações e as alterações contratuais também teriam observado o disposto na legislação, especialmente art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Quanto a alegação do item 3.4 *que as prorrogações e/ou alterações contratuais não são mais repassadas ao Controle Interno para parecer*, informamos que o ocorrido não se deu pela orientação desta presidência, que prezou por ampliar a atuação do Controle Interno, conforme Portaria nº 58/2019. Contudo, solicitamos ao departamento competente, através do Memorando nº 26/2020/GPCM, que franqueasse o acesso do Controle Interno a dispensas, inexigibilidades, prorrogações, eventuais alterações contratuais e demais documentos necessários a sua perfeita atuação.

Portanto, conclui-se pela regularidade no sistema licitatório e nos contratos.

III- DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No que tange aos encargos previdenciários não foi encontrada nenhuma inconsistência.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

IV – DOS RESTOS A PAGAR

No que diz respeito aos restos a pagar, denota-se que foram despesas legítimas, escoradas em documentos idôneos, com reserva de aporte financeiro para quitação.

V - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Na Câmara Municipal existe um controle patrimonial que possibilita verificar a realidade com os registros, não tendo sido encontrada nenhuma anomalia neste ponto.

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não houve no exercício nenhuma obra ou serviço de engenharia.

VII – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O setor de Controle Interno se manifestou, assim como foi provocado a se manifestar, acerca dos atos administrativos durante todo o exercício, conforme preconiza a legislação que criou o cargo e regulamenta as funções, sendo observados os ditames legais.

No que pertine às notificações e recomendações técnicas do Controle Interno, estas foram analisadas e acatadas conforme o caso.

No que tange às denúncias recebidas pela Ouvidoria do TCE/MT no que tange ao uso da verba indenizatória, o parecer aponta que após apuração nenhuma irregularidade foi detectada. No que tange às denúncias encaminhadas ao Ministério Público, as mesmas ainda não foram concluídas, tendo a gestão prestado todas as informações solicitadas por aquele órgão.

VIII – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Conforme menciona o relatório, o Portal da Transparência atende às exigências legais, estando devidamente atualizado.

Quanto aos apontamentos referentes à suposta promoção pessoal de vereadores, a gestão tomou as providências que entendia pertinentes. No mais, no que tange aos gastos com publicidade, caso venha a ser feito algum apontamento, a gestão buscará, como sempre fez, solucionar da melhor forma,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

atendendo sempre o interesse público e respeitando os princípios que regem a Administração.

IX – DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE.

Conforme menciona o relatório, as recomendações e determinações feitas pelo TCE/MT em relação ao exercício 2018 *estão sendo providenciadas e algumas já regularizadas*, estando esta presidência disponível para auxiliar.

X - RECOMENDAÇÕES

Com relação às recomendações feitas no relatório, cumpre destacar que a gestão é ciente da importância do Controle Interno para a Administração, buscando atender, na medida do possível, o que lhe é recomendado.

A gestão atual se pauta pelo princípio da economia, não medindo esforços para que todos os gastos deste Poder Legislativo sejam feitos com respeito ao dinheiro público. Prova disso é que diante das recomendações reiterou através do Memorando nº 25/2020/GPCM e nos mesmos termos do Controle Interno que os vereadores se atentassem aos limites legais e aos princípios da moralidade e economicidade dos gastos com a verba indenizatória.

Quanto as despesas com publicidade reiteramos que todas foram realizadas sob a disciplina e limites contratuais, sendo que para este ano já foi emitido o Memorando nº 29/2020/GPCM com orientações acerca da publicidade em período eleitoral.

Acerca da recomendação de maior controle sobre os equipamentos da Câmara Municipal foi solicitado ao setor competente que se atentasse para o uso dos equipamentos da Câmara Municipal e suas dependências por terceiro, conforme Memorando nº 24/2020/GPCM. Contudo ressaltamos que atualmente já são emitidos termos de responsabilidade nestes casos.

A recomendação de controle de ponto dos servidores é realizada pelo departamento de Recursos Humanos, sendo a compensação e eventuais descontos realizados em estrita observância a legislação. Com relação ao



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

controle de jornada dos servidores comissionados a Lei Complementar nº 6/94 - Estatuto dos Servidores dispõe o seguinte:

Art. 26 É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previsto em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - No âmbito Municipal, ficam os servidores comissionados dispensados do controle de frequência, submetendo-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Autoridade Competente.

Portanto, a legislação dispensa o controle de jornada de servidores comissionados.

Quanto aos prazos de envio do APLIC, a presidência solicitou através do Memorando nº 23/2020/GPCM explicações acerca de eventual atraso, ao que foi informado que até a emissão do relatório não teria havido nenhum atraso sob sua responsabilidade.

XI- CONCLUSÃO

Assim, corroborando e atendendo o descrito no relatório, segue o devido pronunciamento, sendo oportuno realçar que o relatório do Controle Interno evidencia uma conduta proba desse administrador, o que leva à regularidade das contas 2019.

Tangará da Serra-MT, 11 de fevereiro de 2020.

RONALDO QUINTÃO
Vereador Presidente/Gestor-2019/2020